

CONTRATO Nº 001 – PE 005/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 001-PE005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA J M C GOMES SERVICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, com Sede Administrativa na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**.

CONTRATADA: A EMPRESA J M C GOMES SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.543.789/0001-79, estabelecida na Av. Ernane Magalhaes, nº 26, CEP 57.430-000, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico jmcgomes10@hotmail.com, representada pelo seu único sócio, Sr. **JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requerimento do empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.178.124-69.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, situada a Rua José Alves Feitosa, nº 150, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) **SILVANA APARECIDA BELFORT SPARAPAN DE MELO**, portador (a) do CPF nº 768.829.349-91.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 12190005/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA URBANA E RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote 01: Rota dos transportes da rede municipal.

ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	EXTENSÃO DA ROTA EM KM (IDA E VOLTA)	TOTAL DE KM POR DIA	VALOR DO KM DIA	VALOR TOTAL DIA	DIAS RODADOS	VALOR TOTAL CONSIDERANDO 206 (DUZENTO E SEIS) DIAS LETIVOS
01	LAJEIRO DO SÃO JOSÉ; POVOADO AMARGOSA; ESCOLA PEDRO ABILIO MADEIRO; ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL MARIA SOUTTO SILVA	MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO	29.52	88,56	R\$ 7,28	R\$ 644,71	206	R\$ 132.810,26
02	SÍTIO TRAVESSÃO; SÍTIO LOGRADOURO; POVOADO LUZ DO DIA I; POVOADO LUZ DO DIA II; ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ABILIO MADEIRO; ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL MARIA SOUTTO SILVA	MATUTINO/ VESPERTINO	21.06	42,12	R\$ 7,28	R\$ 306,63	206	R\$ 63.165,78
03	SAMAMBAIA I; FAZENDA SERROTE DAS AROEIRAS; PAREDÕES DOS VALÉRIOS I; PAREDÕES DOS VALÉRIOS II; PAREDÕES DOS VALÉRIOS III; SAMAMBAIA II; FAZENDA LUIZ SILVA; FAZENDA ALGODÃO; ESCOLA INFANTIL MARIA SOUTTO SILVA; ESCOLA MUNICIPAL ERNANI MAGALHÃES; ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ABILIO MADEIRO	MATUTINO/ VESPERTINO	40.92	81,84	R\$ 7,28	R\$ 595,79	206	R\$ 122.732,74
04	FAZENDA CICERO ALCANTARA; SÍTIO VILELA; LAGOA DA VACA; FAZENDA CARMELO; ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL MARIA SOUTTO SILVA; ESCOLA MUNICIPAL ERNANI MAGALHÃES; ESCOLA MUNICIPAL	MATUTINO/ VESPERTINO	38.38	76,76	R\$ 7,28	R\$ 558,81	206	R\$ 115.114,86

	PEDRO ABILIO MADEIRO							
05	SÍTIO GARROTE; FAZENDA MULUNGU; POVOADO PAU FERRO; ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ABILIO MADEIRO	VESPERTINO	38.54	38,54	R\$ 7,28	R\$ 280,57	206	R\$ 57.797,42
06	POVOADO POÇÃO; POVOADO RIACHO DOS BOIS; POVOADO CAITITUS; POVOADO ALTO DA MADEIRA; SÍTIO ENXÚ; ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ABILIO MADEIRO; ESCOLA MUNICIPAL ERNANI MAGALHÃES	MATUTINO/VESPERTINO	40.70	81.40	R\$ 7,28	R\$ 592,59	206	R\$ 122.073,54
07	ASSSENTAMENTO SERROTE DAS AROEIRAS I; ASSSENTAMENTO SERROTE DAS AROEIRAS II; ESCOLA MUNICIPAL ERNANI MAGALHÃES; ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ABILIO MADEIRO	MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO	24.34	73,02	R\$ 7,28	R\$ 531,58	206	R\$ 109.505,48
08	POVOADO BAIXAS; SÍTIO CACIQUE; FAZENDA SANTA MARIA; ESCOLA MUNICIPAL ERNANI MAGALHÃES; ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ABILIO MADEIRO	VESPERTINO/NOTURNO	15.04	30,08	R\$ 7,28	R\$ 218,98	206	R\$ 45.109,88
09	POVOADO POÇÃO; POVOADO PAU-FERRO; POVOADO RIACHO DOS BOIS; SÍTIO ENXÚ; ESCOLA DOMINGOS DE FREITAS MOURÃO	MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO	36.64	109,92	R\$ 7,28	R\$ 800,21	206	R\$ 164.843,26
10	POVOADO POÇÃO; POVOADO PAU-FERRO; POVOADO ALTO DA MADEIRA; POVOADO GARROTE; POVOADO RIACHO DOS BOIS; POVOADO ENXÚ; ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS DE FREITAS MOURÃO	MATUTINO/VESPERTINO	47.56	95,12	R\$ 7,28	R\$ 692,47	206	R\$ 142.648,82

11	POVOADO BAIXAS; ASSENTAMENTO SERROTE DAS AROEIRAS I; ASSENTAMENTO SERROTE DAS AROEIRAS II; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EZEQUIAS DA ROCHA	MATUTINO/ VESPERTINO	13,20	26,40	R\$ 7,28	R\$ 192,19	206	R\$ 39.591,14
Valor Total Lote 01						R\$ 1.115.393,18		

Lote 02: Rota dos transportes da rede estadual.

ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	EXTENSÃO DA ROTA EM KM (IDA E VOLTA	TOTAL DE KM POR DIA	VALOR DO KM DIA	VALOR TOTAL DIA	DIAS RODADOS	VALOR TOTAL CONSIDERANDO 206 (DUZENTO E SEIS) DIAS LETIVOS
01	LAJEIRO DO SÃO JOSÉ; POVOADO AMARGOSA; ESCOLA ESTADUAL CONÊGO JASSON SOUTO	VESPERTINO	29,20	29,20	R\$ 7,60	R\$ 221,92	206	R\$ 45.715,52
02	SÍTIO TRAVESSÃO; SÍTIO LOGRADOURO; POVOADO LUZ DO DIA; ESCOLA ESTADUAL CONÊGO JASSON SOUTO	MATUTINO	18,68	18,68	R\$ 7,60	R\$ 141,96	206	R\$ 29.243,76
03	SAMAMBAIA I; FAZENDA SERROTE DAS AROEIRAS; PAREDÕES DOS VALÉRIOS I; PAREDÕES DOS VALÉRIOS II; PAREDÕES DOS VALÉRIOS III; SAMAMBAIA II; FAZENDA LUIZ SILVA; FAZENDA ALGODÃO; ESCOLA ESTADUAL CONÊGO JASSON SOUTO	VESPERTINO/ NOTURNO	40,60	81,20	R\$ 7,60	R\$ 617,12	206	R\$ 127.126,72
04	SÍTIO GARROTE; FAZENDA MULUNGU; POVOADO PAU FERRO; ESCOLA ESTADUAL CONÊGO JASSON SOUTO	MATUTINO/ VESPERTINO	38,60	77,20	R\$ 7,60	R\$ 586,72	206	R\$ 120.864,32
05	POVOADO POÇÃO; POVOADO CAÍTITU; POVOADO ALTO DA	MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO	35,60	106,80	R\$ 7,60	R\$ 811,68	206	R\$ 167.206,08

	MADEIRA; ESCOLA ESTADUAL CONÊGO JASSON SOUTO							
06	ASSSENTAMENTO SERROTE DAS AROEIRAS I; ASSSENTAMENTO SERROTE DAS AROEIRAS II; ESCOLA ESTADUAL CONÊGO JASSON SOUTO	MATUTINO/ VESPERTINO	24,40	48,80	R\$ 7,60	R\$ 370,88	206	R\$ 76.401,28
07	POVOADO BAIXAS; SÍTIO CACIQUE; FAZENDA SANTA MARIA; ESCOLA ESTADUAL CONÊGO JASSON SOUTO	MATUTINO	14,80	14,80	R\$ 7,60	R\$ 112,48	206	R\$ 23.170,88
Valor Total Lote 02						R\$ 589.728,56		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, devendo seu extrato ser publicado em diário oficial, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.705.121,74 (um milhão e setecentos e cinco mil e cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

05.0551.12.361.0002.2048 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 30%; 3390.39.00.00.00.0000 – 0030.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 297.

05.0551.12.365.0002.2047 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil 30%;
3390.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO

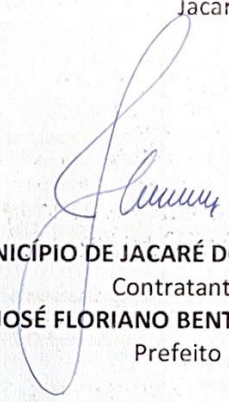
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, em diário oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Batalha/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Jacaré dos Homens/AL, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
Contratante
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Interveniente
SILVANA APARECIDA BELFORT SPARAPAN DE MELO
Secretária


J M C GOMES SERVICOS
Contratada
JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES
Representante legal
CPF: 042.178.124-69

- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
 V - 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
 VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
 VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
 VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pais;
 IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 X - 1 (um) representante das escolas do campo;
 XI - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver indígenas;
 XII - 1 (um) representante das escolas quilombolas

§ 1º - Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso dos estudantes, somente poderão ser indicados eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

§ 3º - No caso dos representantes do Poder Executivo, preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso I deste artigo deve pertencer ao Quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º- Qualquer cidadão que se enquadra no perfil para conselheiro, interessado em participando processo eletivo poderá se inscrever com antecedência apresentando ficha de inscrição devidamente preenchida e disponibilizada pela Secretaria de Educação e demais meios de comunicação ou ainda comparecendo a assembléia geral da respectiva entidade representativa.

§ 1º - Os candidatos eleitos deverão apresentar comprovante de situação cadastral no CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física, com situação cadastral ativa e regularizada, cópia de CPF e RG, bem como comprovante de residência atualizado.

Art. 8º- As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola/CEI, aos discentes/alunos e trabalhadores da educação/docentes e não docentes e aos demais interessados, incentivando a participação da sociedade no processo de escolha, tanto para votar quanto serem votados, devendo orientá-los nos procedimentos cabíveis.

Art. 9º- Somente serão deferidas as inscrições dos candidatos que preencherem os requisitos.

Art. 10- Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 11- Caberá às Escolas Públicas e os demais Órgãos Municipais a divulgação deste Edital em seus respectivos murais de aviso e demais meios de comunicação.

Parágrafo Único: O edital deverá ficar em local totalmente visível e de acesso ao público, devendo ainda haver servidor que esclareça o certame aos interessados.

DA ELEIÇÃO

Art. 12- A eleição será realizada pelas instituições representativas de cada segmento, devendo esta registrar em ata o referido processo, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

Original ou cópia autenticada do registro da ata, relatando o processo de eleição;

Ofício resposta em atenção ao ofício circular o qual solicitará o devido processo de eleição e envio dos documentos e informações relacionadas aos respectivos representantes;
 documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de residência) dos representantes eleitos, seguida de Ficha de Inscrição constante no anexo I deste Edital, devidamente preenchida.

Parágrafo único - A eleição poderá ser realizada na forma a ser definida pela maioria dos participantes de cada entidade, sendo coordenada pelos membros do atual Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB, respeitando em qualquer hipótese, a gestão democrática.

Art. 13- A assembléia geral de que trata o inciso IV do art. 5º será realizada às 10:00 horas do dia 15/03/2023, no Ginásio Municipal Ivan Souto Silva, localizado à Rua Fernando Araújo Souto, Centro.

Art. 14- Em especial, o registro da ata do processo de eleição dos representantes da sociedade civil organizada ou de qualquer outra entidade que desejar, poderá ser lavrado no livro do próprio CACS FUNDEB, logo após o encerramento da assembléia geral, e nele constarão as possíveis e eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelos membros do atual Conselho e demais participantes da Assembléia Geral, bem como, demais cidadãos que poderão servir de testemunhas do certame.

Art. 15- Após encerramento dos trabalhos a presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB agendará reunião para posse dos novos conselheiros, bem como, eleição do presidente e vice presidente do CAE e logo após solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal, indicando a presidência e vice presidência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Os casos omissos ou excepcionais advindos do processo de eleição serão resolvidos pela Equipe de Coordenação, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário do atual Conselho do CACS constante no parágrafo único do art. 12 deste Edital.

Art. 13- Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Equipe de Coordenação, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário do atual Conselho do CACS.

Jacaré dos Homens - AL, 1 de março de 2023

MARIA DA PENHA CAMPOS
 Presidente do CACS-FUNDEB

SILVANA APARECIDA BELFORT SPARAPAN DE MELO
 Secretária de Educação

Publicado por:
 Alex Junior Ferreira da Silva
 Código Identificador: F14C27B2

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001 – PE 005/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, CNPJ nº 12.250.999/0001-06. CONTRATADA: J M C GOMES SERVICOS, CNPJ nº 13.543.789/0001-79. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, visando atender aos alunos da zona urbana e rural da rede pública municipal e estadual de ensino. Valor: R\$ 1.705.121,74 (um milhão e setecentos e cinco mil e cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 07/03/2023 a 07/03/2024. Dotação

orçamentária: 05.0551.12.361.0002.2048 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 30%; 3390.39.00.00.00.0000 – 0030.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 297.
05.0551.12.365.0002.2047 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil 30%; 3390.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:F4FF6A13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 686/2023

“DÁ DENOMINAÇÃO DO CLUBE SOCIAL DO POVOADO BARREIRAS.”

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Casa Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado “CLUBE SOCIAL JOSÉ CLOVES DOS SANTOS”, o Clube Social do Povoado Barreiras do Boqueirão, neste Município de Japaratinga, “*in memoriam*” ao saudoso “GÔGA”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 28 de fevereiro 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:333F4B09

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 687/2023

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS FISCALS DE OBRAS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Casa Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial dos Fiscais de obras efetivos do Município de Japaratinga/AL, num percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base da classe, sendo considerados efetivos os servidores ativos e inativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 28 de fevereiro 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:217A53F9

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 689/2023

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS PEDREIROS E SERVENTES DE PEDREIROS

EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Casa Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial dos Pedreiros e Serventes de Pedreiros efetivos do Município de Japaratinga/AL, num percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos base da classe.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 10 de março 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:452A296A

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 690/2023

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS ELETRICISTAS E AUXILIARES DE ELETRICISTA EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, faz saber que Casa Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial dos Eletricistas e Auxiliares de Eletricista efetivos do Município de Japaratinga/AL, num percentual de 25% (vinte cinco por cento) sobre os vencimentos base da classe, sendo considerados efetivos os servidores ativos e inativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 10 de março 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:5560BA3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **C P DA SILVA PEÇAS**, vencedora dos itens nº 01, 02, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25. Importando o